



PORTARIA Nº 068, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do cumprimento integral da carga horária pelos servidores públicos municipais, estabelece normas de controle de frequência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – BA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que o cumprimento da carga horária constitui dever funcional e requisito essencial para a eficiência e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e aprimorar o controle de frequência dos servidores nos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o controle da jornada de trabalho contribui para a transparência, disciplina e produtividade na prestação do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Cordeiros/BA deverão cumprir integralmente a carga horária semanal correspondente ao cargo ou função exercida, observadas as seguintes disposições:

I – 40 (quarenta) horas semanais para os cargos em geral;

II – 30 (trinta) horas semanais para os cargos que, por lei ou regulamento específico, possuam jornada diferenciada.

Art. 2º O cumprimento da carga horária será controlado obrigatoriamente por meio de sistema eletrônico de ponto, devidamente instalado nos órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 1º Em caráter excepcional, até a implementação do sistema eletrônico de ponto, poderá ser adotado controle manual ou folha de ponto nominal, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Os registros de ponto deverão refletir fielmente os horários de entrada, saída e intervalos, sendo vedada qualquer forma de registro por terceiros.

Art. 3º Os secretários municipais, diretores e chefes imediatos são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados em suas respectivas unidades.



Art. 4º O servidor que deixar de cumprir a carga horária estabelecida, ou se ausentar do serviço sem autorização ou justificativa legal, incorrerá em falta funcional, sujeitando-se às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º As faltas e atrasos deverão ser comunicados à Secretaria de Administração, que adotará as medidas cabíveis, inclusive os descontos proporcionais na remuneração, quando aplicável.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração supervisionar a implantação, manutenção e funcionamento do sistema de ponto eletrônico, controle manual ou folha de ponto nominal, bem como emitir relatórios periódicos de frequência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA, em 13 de outubro de 2025.

DEVANI PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal